

**Município de Santo Antônio de Pádua**

Estado do Rio de Janeiro

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****EDITAL: 002/2017**

002/2017  
126

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2017**

**OBJETO:** Fornecimento de carga de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP, para botijas de 13kg e de 45kg.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 6089/2016      **EDITAL:** 002/2017      **PREGÃO PRESENCIAL**

**HOMOLOGAÇÃO:** 20/02/217

**EMPRESA:** COMÉRCIO DE GÁS 13 DE JUNHO DE PÁDUA LTDA

**ENDEREÇO:** Rua D, s/n, lotes 95, 96 e 97

**CNPJ:** 11.573.286/0001-10

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, na sala da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, nº57, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Srº. Josilene de Oliveira Rocha, nos termos do Decreto Municipal nº 145/2009, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual fornecimento de carga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, para botijas de 13Kg e de 45Kg, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 002/2017 e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa Comércio de Gás 13 de Junho de Pádua Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº11.573.286/0001-10, representada por Romilda Silva Alves Ferreira, portadora da carteira de identidade nº07189801-9 IFP/RJ, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRÍÇÃO	13 DE JUNHO	
				UNIT.	TOTAL
2	904	UND.	Carga de gás - GLP 45kg	262,99	237.742,96
			<b>TOTAL</b>		<b>237.742,96</b>

1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

3. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 002/2017**

5083...10/2017  
002...10/2017  
11/08/2017  
RJ

4. O fornecimento deverá ser realizado conforme solicitação do órgão gerenciador ou dos respectivos órgãos e após a emissão da Nota de Empenho.
- 4.1. O fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.
- 4.2. O material objeto deste contrato deverá ser entregue no **endereço de cada órgão solicitante no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.
- 4.3. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os equipamentos sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo Município de Santo Antônio de Pádua/RJ.
- 4.4. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do Município de Santo Antônio de Pádua / RJ.

## 5. FORMA DE FORNECIMENTO

- 5.1. **Qualificação Técnica para o caso de fornecimento de Gás liquefeito de Petróleo(GPL).**
  - 5.1.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica publico ou privado, comprovando experiência no fornecimento (ou comercialização )de produto similares aos do objeto da presente licitação.
  - 5.1.2. Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndio fornecido pelo Conselho Regional dos Bombeiros, certificado e regularidade da Lei Vigente.
  - 5.1.3. Autorização, fornecida pela ANP, para exercício de revenda de GLP,conforme art.4º da Portaria nº297/03 da Agencia Nacional do Petróleo.
- 5.2. A Entrega dos materiais solicitados será feita de acordo com a necessidades dos Órgãos Solicitantes.

## 6. PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DO MATERIAL

- 6.1. O prazo de entrega do material, que será de acordo com as necessidades dos Órgão Solicitantes, é de no máximo de **05(cinco) dias úteis** , contados a partir da datada emissão da nota de empenho.
  - 6.1.1. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que o material seja descarregado e recebido no local de entrega fixado pelo **CONTRATANTE**.
  - 6.1.2. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

## 6.2. PRAZO DE GARANTIA

- 6.2.1. O prazo de garantia do material, objeto deste contrato, é de **12(doze) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva do material pelo **CONTRATANTE**.

## 6.3. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

- 6.3.1. O prazo máximo para a **CONTRATADA** efetuar a substituição, sem quaisquer, ônus para o **CONTRATANTE**, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação, é de **05(cinco) dias úteis**, a partir da data da comunicação pelo **CONTRATANTE**.

7. O **recebimento provisório** do material não configura o aceite. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no **artigo 73, inciso II, alínea "b", da lei 8.666/93**, após conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

8. O material adquirido deverá ser entregue em embalagens adequadas à sua conservação, tendo obrigatoriamente afixado em seu rótulo ou embalagem as seguintes informações: marca/CNPJ, nome do fabricante, unidade de medida e data de fabricação/validade.



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 002/2017**

6089 2016 128  
002 2017  
Assinado

9. Quando do recebimento/conferência de qualquer material for constatado o decurso de mais de 20% do prazo de validade indicado pelo fabricante, este material deverá ser imediatamente substituído.

10. A empresa ficará obrigada a trocar às suas expensas o material que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importa sua aceitação.

**11. O fornecedor obriga-se a:**

- 11.1. Cientificar o Município de qualquer ocorrência anormal na execução do fornecimento;
- 11.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do Município.
- 11.4. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).

12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

12.1. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

12.2. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

12.3. Entende-se por atraso o prazo que exceder 10 (dez) dias da apresentação da fatura.

12.4. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Município de Santo Antônio de Pádua fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

13. O fornecedor terá seu **registro de preços cancelado** quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Fimpenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

14. O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

15. Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do **objeto**, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mera independente de notificação ou interpelação.

16. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o



Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 002/2017

02/09/2017

019

02/09/2017

02/09/2017

02/09/2017

descumprimento total da obrigação assumida, hipótese em que a licitante vencedora estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

17. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo do fornecedor serão resarcidos ao Município de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

18. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária, ou cobrado judicialmente.

19. É vedado elevar arbitrariamente os preços, vender como verdadeira ou perfeita mercadoria falsificada ou deteriorada, entregar uma mercadoria por outra, alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida, tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei 8.666/93, sujeitando-se o infrator à pena de detenção, de 03(três) a 06(seis) anos sem prejuízo das sanções acima elencadas.

Josilene de Oliveira Rocha  
Secretaria Municipal de Administração  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

Comércio de Gás 13 de Junho de Pádua Ltda  
Romilda Silva Alves Ferreira